

Proc. TC 032.028/2015-6
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do sr. João Teixeira Noronha, ex-prefeito do município de Paulo Ramos/MA, em razão da impugnação parcial de despesas dos recursos repassados, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no exercício de 2007.

O FNDE impugnou parte das despesas relativas ao PNAE/2007 em face das seguintes irregularidades relatadas pela CGU no âmbito do Relatório de Demandas Especiais 00190.020393/2007-4:

- a) não aplicação de parte dos recursos no mercado financeiro, no valor de R\$ 24,79;
- b) pagamento indevido de tarifas bancárias, no valor de R\$ 3,90;
- c) irregularidades no pagamento de serviços realizados, no valor de R\$ 112.587,49.

Nesse Tribunal, o responsável foi citado pelos débitos supramencionados e chamado em audiência pela não aplicação no mercado financeiro dos recursos em questão mediante os ofícios de peças 8 e 9. Em que pese tenha recebido pessoalmente os referidos ofícios, conforme consta dos AR de peças 10 e 11, o ex-prefeito manteve-se silente, operando-se, dessa forma, os efeitos da revelia, nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

Em face disso, a unidade instrutiva propõe, em pareceres uniformes (peças 13, 14 e 16), o julgamento pela irregularidade das contas do sr. João Teixeira Noronha, com condenação ao pagamento dos débitos supramencionados e com a aplicação das multas previstas nos artigos 57 e 58 da Lei 8.443/1992.

Este representante do Ministério Público junto ao TCU discorda do encaminhamento alvitrado pela Secex/TO por entender que a citação não se encontra válida, pelas razões expostas a seguir.

Segundo o disposto no artigo 12, **caput** e inciso I, da Resolução TCU 170/2004, o expediente citatório deverá conter todas as informações necessárias à apresentação da defesa, entre elas a descrição sobre a origem do débito. Além disso, a Súmula 98 do TCU prescreve que *“Em processo de tomada ou prestação de contas, ao ser citado o responsável, para os fins de direito, impõe-se que lhe sejam presentes os dados ou elementos indispensáveis à caracterização da origem ou proveniência do débito apurado”*.

No entanto, o ofício de citação encaminhado ao responsável (peça 8) não contém a descrição das irregularidades detectadas pela CGU nos pagamentos de serviços realizados, que totalizam o débito de R\$ 112.587,49, o que afronta os dispositivos supramencionados e prejudica sobremaneira o exercício do contraditório e da ampla defesa pelo responsável.

Compulsando os autos, verifica-se, inclusive, que a documentação que compõe a presente TCE carece de informações necessárias para identificar quais seriam as irregularidades que ensejaram a impugnação das despesas no montante de R\$ 112.587,49 e dos respectivos documentos fiscais.

À vista dessas considerações, este representante do Ministério Público, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, propõe:

a) a devolução dos autos à unidade técnica de origem com vistas a diligenciar o FNDE para obter as informações e documentos fiscais necessários para identificar as irregularidades detectadas nos pagamentos de serviços realizados, no valor total de R\$ 112.587,49, em especial o Relatório de Demandas Especiais da CGU 00190.020396/2007-04, juntamente com os documentos fiscais que dão suporte às irregularidades mencionadas em seu subitem 2.2.3.1.2.1.

b) determinar à unidade técnica que instrua a presente TCE com a celeridade que o caso requer, visto que os fatos que deram origem ao débito ocorreram no exercício de 2007 e o responsável ainda não foi notificado de forma adequada, inclusive pelo órgão concedente (peça 1, pp. 127-143), acerca dos fatos que levaram à impugnação das despesas no valor total de R\$ 112.587,49, o que pode acarretar o prejuízo ao exercício de sua defesa perante o TCU.

Ministério Público, em 29/7/2016.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral